



LEI MUNICIPAL Nº 1083/2013, de 16-07-13.

CRIA O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGI-M, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE DO PREFEITO, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Mormaço, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 11.107, de 19 de junho de 2008.

Parágrafo Único - As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M deverão ser tomadas em consenso, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que o constituem.

Art. 2º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M será composto pelos seguintes membros:

I – Poder Executivo e Legislativo:

- a) Prefeito do Município de Mormaço;
- b) Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- c) Secretário de Administração;
- d) Secretário de Obras e Serviços Públicos;
- e) Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) Secretário de Assistência Social;
- g) Secretário de Educação, Cultura e Desporto;
- h) Secretário de Saúde;
- i) Secretário da Fazenda;

II – Autoridades Policiais:

- a) representante da Polícia Militar;
- b) representante do CONSEPRO;

III – Sociedade Civil Organizada;

- a) representante da ACISAM (Associação comercial, industrial, serviços e agropecuário de Mormaço);
- b) representante do COMDICA;

IV – Coordenador do GGI-M.



§1º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública, pertencentes à Comarca.

§2º - Incumbirá ao Município formalizar o instrumento adequado para garantir a participação dos órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul previstos nesta Lei.

§3º - O Prefeito indicará o Coordenador do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M.

Art. 3º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M contará com a seguinte estrutura:

I - Colegiado Pleno do GGI-M, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;

II – Coordenador responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M, e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

III - Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;

IV - Estrutura de Formação, organizada através de tele centros que serão implantados ou desenvolvidos com apoio do Ministério da Justiça;

V - Sistema de Vídeo-Monitoramento, a ser implementado ou desenvolvido com o apoio do Ministério da Justiça.

Art. 4º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento da Política Municipal Preventiva de Segurança Pública.

Art. 5º - O Prefeito formalizará, mediante Decreto, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, inclusive dos indicados como representantes de entidades referidos nesta Lei.

Art. 6º - Fica o poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por meio do seu órgão competente, objetivando a adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de Política Municipal Preventiva de Segurança Pública.



Art. 7º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO – RS
EM 16 DE JULHO DE 2013.**

**LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO